



CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT  
PROTOCOLO Nº 244 / 2018

DATA 15 / 03 / 2018

Responsável  
Nabson Natan Lourenço Pires  
Secretário Geral  
Portaria Nº 070/2017

Estado de Mato Grosso

**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**

GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 044/2018**  
**De 13 de março de 2018.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros para à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE EM GUARANTÃ DO NORTE, regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº.26.511.253/0001-13 com sede na Rua Cambuí, número 116, Bairro Novo Horizonte, CEP: 78.520.000, Município de Guarantã do Norte/MT, mediante assinatura de termo de convênio.

**Parágrafo único.** O Convênio de que trata o *caput* deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - O valor dos recursos financeiros equivale à totalidade de até R\$ 69.600,00 (sessenta mil e novecentos reais), os quais serão repassados durante o exercício de 2018, em parcelas mensais de até R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) diretamente à beneficiária, na forma do plano de trabalho a ser apresentado pela referida entidade e respectivo instrumento de convênio a ser celebrado entre as partes.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados a ajuda de custo para o desenvolvimento de suas ações, aí compreendendo as despesas com manutenção de sua estrutura, tais como: energia elétrica, água e esgoto, telefone, alimentação, material de higiene, limpeza e de expediente, combustível, manutenção, encargos de pessoal, encargos sociais, reparo de veículos e outros.

**Art. 4º** - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2018, vinculados à seguinte conta: 08.001.08.244.0027.20074.335043.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**Art. 5º** - A entidade beneficente do repasse de recursos de que trata esta lei deverá efetuar a prestação de contas pela sua utilização trimestralmente até o último dia útil do mês subsequente, sob pena, de suspensão imediata das transferências das demais parcelas vincendas, as quais ficarão retidas até a apresentação e aprovação da citada prestação de contas.

**Parágrafo único** - A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 6º** - A execução do termo de convênio a ser celebrado iniciará na data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2018.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

## ANEXO I – TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.239.019/0001-83, com sede administrativa situada na Rua das Oliveiras, nº. 135, Bairro Jardim Vitória, Município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. ÉRICO STEVAN GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 58003417 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 003.944.799-55, domiciliado no endereço supra indicado e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARANTÃ DO NORTE- APAE**, representada por Maria Socorro Leite Dantas, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº. 12538478 SSP/MT, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 407.574.399-34, domiciliado no endereço supra indicado a fim de estabelecer o que têm justo e acertado nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT** repassará à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARANTÃ DO NORTE- APAE** recurso proveniente do Termo de Contrato de Permissão de Uso Firmado com o Banco do Brasil S/A, no valor de até R\$ 69.600,00 (sessenta mil e novecentos reais), de acordo com a transferência, referente ao exercício de 2018, com o objetivo de dar cumprimento ao plano de trabalho apresentado nos termos da Lei Municipal nº. \_\_\_\_, em momento anterior a realização dos repasses.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Em contrapartida, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARANTÃ DO NORTE- APAE** compromete-se, através de sua diretoria e equipe de funcionários, proporcionar o atendimento e buscar alternativas que minimizem os problemas que enfrentam as pessoas com deficiências de Guarantã do Norte/MT.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARANTÃ DO NORTE- APAE** obriga-se a cumprir com a devida fidelidade os termos do presente Convênio e os da Lei que o instituiu, competindo à Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, a fiscalização e controle da prestação de contas.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**CLÁUSULA QUARTA**

O Convênio poderá ser alterado por interesse das partes e por conveniência pública, mediante termo de aditamento próprio.

**CLÁUSULA QUINTA**

O presente CONVÊNIO vigorará da data da assinatura deste até 31 de dezembro de 2018.

As partes elegem o Foro do Município de Guarantã do Norte/MT para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente Convênio, lavrado em 5 (cinco) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Guarantã do Norte/MT, \_\_ de \_\_ de 2018.

Prefeito

Presidente(a)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**MENSAGEM DO PL nº 044/2018**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 044/2018**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

A inclusão social é um instrumento extremamente importante na determinação da qualidade de vida dessa pessoa, pois permite o acesso a todos os recursos da comunidade, que favorecerão o seu desenvolvimento global, reforçarão a sua autonomia e ajudarão a construir a sua cidadania.

Como qualquer um de nós, a pessoa com Deficiência Intelectual percebe tudo que se passa ao seu redor. Portanto, devemos criar as oportunidades para que ela possa realizar todas as atividades que achar interessantes e auxiliá-la no que for possível.

Diante disso, entende por bem o Poder Executivo Municipal, com autorização do Respeitável Poder Legislativo, efetuar o repasse de recursos financeiros a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARANTÃ DO NORTE- APAE** com vistas a auxiliar a promoção de serviços públicos com tamanha dignidade e importância.

Deve ser ressaltado que tais recursos, serão auferidos com a celebração do Termo de Contrato de Permissão de Uso firmado com o Banco do Brasil S/A no corrente ano, pelo que não haverá dispêndio de recursos financeiros previstos para o exercício, não ocasionado, portanto, prejuízos ao planejamento em execução.

Desta forma, buscando dar celeridade aos trabalhos desta Administração apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**